

Março de 2006

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## Alterações ao Código Valores Mobiliários – Abuso de Mercado e Ofertas Públicas de Valores Mobiliários

Foi publicado, no passado dia 15 de Março, o Decreto-Lei n.º 52/2006 que transpõe para o nosso ordenamento jurídico a Directiva n.º 2003/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, relativa ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado, e a Directiva n.º 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e que altera a Directiva n.º 2001/34/CE.

Esta nota informativa pretende sumariamente chamar à atenção para as principais alterações ao Código dos Valores Mobiliários resultantes da transposição das referidas Directivas que, em nossa opinião, têm um impacto imediato nos agentes do mercado de capitais Portugueses:

- Substituição do regime aplicável a factos relevantes pelo novo regime de divulgação imediata de Informação Privilegiada (conceito cuja amplitude se estende a, por exemplo, negociações idóneas a influenciar de maneira sensível a formação dos preços dos valores mobiliários com que se relacionam);
- Novos deveres de informação dos emitentes em reforço da prevenção do abuso de mercado, designadamente, sobre listas de *insiders* e transacções por parte dos respectivos dirigentes e pessoas com estes estreitamente relacionadas;

- Novas regras aplicáveis ao conteúdo, divulgação e conflitos de interesses relativamente a recomendações de investimento;
- Novos contornos dos crimes de abuso de informação privilegiada e manipulação de mercado e o novo ilícito contra-ordenacional relativo a Informação Privilegiada;
- Dever de denúncia por parte dos intermediários financeiros de transacções suspeitas de constituir abuso de mercado;
- A nova estrutura e regime de aprovação do prospecto em oferta pública de distribuição (deixando de haver lugar a registo prévio e anúncio de lançamento) bem como alargamento das excepções ao regime das ofertas públicas e das situações de não exigibilidade de prospecto de oferta;
- Consagração do denominado “âmbito comunitário do prospecto” de oferta pública de distribuição;
- Alargamento do conceito de investidor institucional, passando a incluir situações de qualificação legal, regulamentar ou facultativa;
- Alteração ao regime do prospecto de admissão em linha com as alterações ao prospecto de emissão de valores mobiliários.

Este diploma entra em vigor a 30 de Março de 2006, com excepção das alterações ao Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre Ofertas Públicas (em vigor desde dia 16 de Março) e das alterações em matéria de registo comercial de emissões de obrigações e *warrants* e as alterações ao regime das obrigações hipotecárias, as quais entrarão em vigor a 31 de Dezembro de 2008, sem prejuízo da possibilidade de, a partir de 30 de Março de 2006, os emitentes poderem utilizar o prospecto integral. ■

LISBOA - Edifício Eurolex, Avenida da Liberdade n.º 224, 1250-148 Lisboa  
PORTO - Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407, 4100-137 Porto  
FARO - Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade) 8000 - 406 Faro

Tel: (351) 21.319 73 00; Fax: (351) 21 319 74 00  
Tel: (351) 22 607 47 00; Fax: (351).22 607 47 50  
Tel: (351) 289 80 41 37; Fax: (351) 289 80 35 88

Escritórios no Brasil, Angola e Macau (em Parceria com Firms Locais)

e-mail Central: plmjlaw@plmj.pt - Website: www.plmj.com